



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.911/96

" Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública de que tratam as Leis Municipais 1.582/92, 1.645/93 e ... 1.807/96 ".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica ratificada a Taxa de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal 1582/92, de 31 de dezembro de 1992, em seu artigo 1º, sendo que a mesma será cobrada, ainda excepcionalmente no exercício de 1997, calculada sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotados os percentuais correspondentes nos intervalos de classes indicados conforme abaixo :

<u>Classes (KWH)</u>	<u>Percentuais da Taxa de IP</u>
Até 50	0,00
De 51 a 100	2,00
De 101 a 200	4,50
De 201 a 300	7,50
Acima de 300	10,00

Parágrafo Único : A partir de 1998 voltará a vigorar integralmente a Lei 1.582/92, de 31/12/92, em todos os seus artigos, inclusive os percentuais de cobrança da taxa de Iluminação Pública definidas no artigo 3º da citada Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar novo Convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para arrecadação das Taxas de Iluminação Pública, conforme novos percentuais de cobrança definidos no art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cação, revogadas as disposições em contrário, e , em espe  
cial, o disposto nas Leis municipais nºs 1.645/93, 1807/  
96 e art. 3º da Lei Municipal 1.582/92.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 12 de dezembro de  
1996.

WILSON DE SOUSA VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO VIEIRA DO VALLE  
CHEFE DE GABINETE